

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ÁREA REQUISITANTE

- Presidência do TRT da 16ª Região: Desembargadora Presidente: Márcia Andrea Farias da Silva; Diretoria Geral do TRT da 16ª Região: Fernanda Cristina Muniz Marques
- Divisão de Engenharia e Arquitetura do TRT da 16ª Região: Andréa Saldanha Abdalla Morais e Silva

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA 1214/2024

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Destina-se a subsidiar processo para a contratação de empresa especializada de serviços de arquitetura e/ou engenharia (desde que acompanhado por responsabilidade técnica de profissional habilitado em Arquitetura e/ou Engenharia) para elaboração de projeto básico e executivo da Marquise da entrada principal do Prédio sede TRT 16ª Região, incluindo: cobertura, estrutura metálica, paisagismo, revestimento, vidraçaria, instalações elétricas e iluminação, caderno de encargos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma e orçamento.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca melhorar o acesso ao cidadão, com medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nas comunicações e na informação, modernização para reforço da imagem.

Nesse sentido, a construção, ampliação, reforma e manutenção das edificações são necessárias ao desempenho da atividade jurisdicional e demais atividades de apoio, conforme previsto na Resolução CSJT nº 346/2022.

O TRT-16 deve cumprir as normas específicas relacionadas à acessibilidade, segurança e saúde ocupacional, para tal a manutenção adequada das instalações é essencial para que a instituição esteja em conformidade com as regulamentações pertinentes, envolvendo verificação

e adequação de rampas de acesso, corrimãos, sinalização adequada, entre outros requisitos legais.

Além disso, a contratação visa proporcionar também um ambiente predial com conveniências ao jurisdicionado, Magistrados e servidores, demonstrando a busca de um dos valores estratégicos: “Valorização das pessoas”.

3 – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A presente contratação encontra-se em consonância com o Plano Estratégico do TRT-16 2021-2026, de acordo com a Portaria GP nº 188/2021, alinhada principalmente com as seguintes metas:

Meta 3 – Aumentar o índice de acesso ao cidadão, com medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, conforme glossários de metas a serem expedidos pelo CSJT e TRT-16, constante no Objetivo Estratégico nº 1 (Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais).

Meta 5 – Aumentar o IDS do tribunal, anualmente, com base nos indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS- PJ, conforme glossário de indicadores do CNJ e glossários metas a serem expedidos pelo CSJT e TRT-16, constante no Objetivo Estratégico nº 2 (Promover o trabalho decente e a sustentabilidade).

A contratação de uma solução para prestação de serviços de “Adequação das instalações físicas do Tribunal com vistas a atender as normas de acessibilidade nas edificações”, encontra-se prevista no Planejamento do Plano Anual de Contratações de 2024 (PAC 2024), na Seção de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura e de Engenharia.

5 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Lei nº 9.610/98 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Resolução nº 67/2013 - Dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências.

ABNT NBR 16280:2014 – Reforma em Edificações – Sistema de Gestão de Reformas – Requisitos

ABNT NBR 5682:1977 – Contratação, execução e supervisão de demolições;

Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia., autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

Resolução 91, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Norma Regulamentadora NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho – 18.5 Demolições;

NBR 14762 - Dimensionamento de Estrutura de aço

NBR 5419 - Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas

NBR 8800 Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios

Resolução CSJT nº 103/2012 – Regulamenta a Sustentabilidade nos TRT's;

Resolução CSJT nº 70/2010 – Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau, sobre: I – O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos.

6 – ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

Os serviços a serem contratados podem ser considerados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante no inciso XIII do art. 6º no caput do art. 29: “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital” e “especificações usuais no mercado” da Lei nº 14.133/2021.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, INCLUINDO A ESTIMATIVA

Segundo a IN 65/2021, pode-se considerar a média dos preços coletados no mercado, como o valor estimado para a contratação. Por fim, estimamos o valor para a presente contratação em R\$ 78.896,71 (Setenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

Por se tratar de adequação de projeto de prédio existente, o preço de referencia oficial (SINAPI) pode não refletir o preço adequado para a contratação, visto que o preço do metro quadrado da tabela, que considera elaboração de projeto novo, pode ser superior ao de um projeto existente que necessita apenas de ser adequação.

Por fim, optou-se por utilizar o valor estimado por meio dos orçamentos obtidos com os fornecedores, devido às características peculiares presentes no Edifício Sede.

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
Muttual Arquitetura e Engenharia Ltda	R\$ 76.923,08
César Cardoso Arquitetura	R\$ 77.500,00
Fratelli Engenharia e Construção Ltda	R\$ 79.600,00
R M Gonçalves Junior (Hyaa arquitetura e Construção)	R\$ 79.760,47
MS Manutenções e Comércio	R\$ 80.700,00
Média Aritmética	R\$ 78.896,71 (adotado)
Mediana	R\$ 79.760,00

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Processado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, a da Lei 14.133/2021.

Por se tratar de reprodução de obra intelectual, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu art. 5º, XXVII, visando proteger os direitos autorais, diz textualmente que “ **aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar**”, que consolida a legislação sobre direitos autorais, estabelece no Art. 1º da Lei nº 9.610/1998 “Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos”

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo estabelece na Resolução 67/2013 de 05 de dezembro de 2013, Art. 1º “Esta Resolução dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo e estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em consonância com a legislação vigente.”

Art. 7º “ São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

(...)

X - **os projetos**, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, **engenharia**, topografia, **arquitetura**, paisagismo, cenografia e ciência;

Art 24 Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 26 “ O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Haja vista o objetivo deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em reformular a Fachada do Prédio Sede, esta Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIVENG, estudou a possibilidade de alterar o projeto da fachada, que é uma edificação totalmente moderna, e, atende a necessidades dos jurisdicionados.

Após a aprovação dessa intenção da Presidência deste Egrégio, constatamos que a empresa César Cardoso Arquitetura e Construção Ltda, através do profissional arquiteto César Cardoso Henrique CREA 4216/D autor do projeto arquitetônico do Prédio Sede (da antiga proprietária Cima Empreendimentos do Brasil Ltda - Edifício Comercial “Top Center”) ART em anexo.

Daquela feita, para que tal intuito pudesse ser concretizado, apesar de não haver uma normalização específica fixando parâmetros em relação à remuneração do autor de projeto no caso alteração, elencamos alguns dispositivos legais que justificaram tal procedimento.

A Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 1988, em seu art. 5º, XXVII, visando proteger os direitos autorais, diz textualmente que **“aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”**, enquanto que a Lei nº 9.610, de 19.02.1998, que consolida a legislação sobre direitos autorais, estabelece no Art. 1º “Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Essa mesma legislação estabelece que, são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro. O inciso X do artigo 7º expõe como exemplos de tais obras os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência. Logo, é possível concluir que

os projetos arquitetônicos fazem parte do rol de obras intelectuais protegidas pela Lei de Direito Autorais, de modo que violações a esse Direito ensejam a busca por responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal.

Desta forma, especificamente, tal licitação visa a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de Engenharia e Arquitetura conforme demanda da Administração do TRT 16, relativos à elaboração de:

1. Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Arquitetura e seus Complementares:
 - a. Arquitetônico (definições de espaços e ambientes internos e externos, contemplando os elementos da edificação tais como piso, forro, vedações, elementos que compõem o espaço projetado com acabamentos e materiais);
 - b. Fundação;
 - c. Estruturas;
 - d. Cobertura;
 - e. Instalações Elétricas e Iluminação e correlatos;
 - f. Instalações hidráulicas (água fria, hidro-sanitário, instalações pluviais, etc, se houver);
2. Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de ajuste e compatibilização do Proteção contra Descargas Atmosféricas compatibilizando com o SPDA do Prédio Sede.P
3. Planilhas Orçamentárias, inclusive Composições de Custos;
4. Cronograma Físico-Financeiro;
5. Memorial Descritivo dos Projetos contendo Especificações Técnicas;
6. Caderno de Encargos.

Os produtos que deverão ser entregues contemplam:

1. Arquivo editável e aberto (2D/CAD/DWG) e PDF assinado dos Projetos em de arquitetura e engenharia;
2. Arquivo editável e aberto dos Projetos em (3D/BIM em Revit, IFC), nível de detalhe a ser definido em Termo De Referência;
3. Arquivo editável e aberto (ODT/DOCX) e PDF assinado dos Memoriais Descritivos e Especificações técnicas;
4. Arquivo editável e aberto e PDF assinado do Cronograma Físico-Financeiro;
5. Planilhas conforme orientações orientações DIVENG - TRT 16ª e da Resolução 346/2022 CSJT (orçamentos com SINAPI, cronogramas, composições de custo, BDI, encargos sociais e cotações)
6. Digitalização de projetos e documentos;
7. Plantas humanizadas e maquetes eletrônica;

8. Termo de Compatibilização de Projetos
9. Documentos de Legalização e aprovação dos projetos para execução nos Órgãos competentes.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Para avaliar se a contratação pretendida deve ser divisível ou não, devemos levar em conta o mercado que presta o tipo de serviço pretendido, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- 1) ser técnica e economicamente viável;
- 2) que não haverá perda de escala; e
- 3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

A solução não deverá ser parcelada, tendo em vista que a contratação dos serviços visa a correspondência entre os projetos de arquitetura e engenharia, formando em conjunto da nova entrada do Prédio Sede TRT 16^a. Nesse contexto, o objeto final da contratação de que trata este Estudo é a entrega de projetos que são interligados e que devem ser compatíveis entre si.

A contratação de uma única empresa para a elaboração de todos os projetos envolvidos em uma contratação se faz necessária para favorecer a elaboração de cada projeto de forma que haja coerência e compatibilidade entre eles.

Observa-se, do ponto de vista técnico e econômico, que uma mesma contratação que disponibilize os referidos serviços ganha em economia de escala, além do fato de facilitar a fiscalização dos serviços prestados, sendo mais oneroso, do ponto de vista logístico, o parcelamento do objeto, pois o custo administrativo de preparação do contrato, publicações, preenchimento de formulários e outros seriam maiores, não sendo vantajoso para a Administração, visto que perfeitamente pode ser prestado em um único contrato.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa para elaborar os projetos técnicos, incluindo aprovação nos órgãos competentes, o TRT 16^a Região terá toda a documentação necessária (projetos, especificações, planilhas, cronograma, etc.), visando a realização de futura licitação, isto é, Contratação de empresa para execução dos serviços de Instalação da Marquise da Entrada

Principal Prédio Sede, para melhorias da fachada do Prédio Sede. A contratação futura para execução do serviço trará aos usuários do TRT 16ª mais conforto e acessibilidade, ao transitarem no prédio concluído, com a satisfação de que o patrimônio público está sendo devidamente preservado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução do serviço podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental, em particular, ao disposto na 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

A elaboração dos projetos deverá primar pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menor impacto ambiental.

Deverão ser utilizadas técnicas que melhor aproveitem os recursos naturais, possibilitando um menor consumo de água e de energia.

Para evitar possíveis impactos ambientais a contratação prevê como requisitos socioambientais que os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem ter tratamento conforme disposto .

13 – ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os aspectos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável e atenderá satisfatoriamente a Administração, devendo ser submetido à análise e aprovação da Administração.

14 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região dispõe de pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito da Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIVENG, e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Diretoria Geral e Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial.

Para contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- elaboração de edital;
- realização de certificação orçamentária;
- designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- elaboração de minuta do contrato;
- encaminhamento do processo para análise jurídica;
- análise da manifestação jurídica atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- publicação e divulgação do edital e anexos;

Respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

- realização do certame, com suas respectivas etapas;
- realização do empenho; e
- assinatura e publicação do contrato.

16 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando que o valor proposto enquadra-se no disposto no art.75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

A contratação dos serviços poderá ser realizada através do art. 98 da Lei Federal 9.610/98 Lei dos direitos autorais, haja vista que essa prerrogativa confere ao autor do projeto de arquitetura do prédio Sede (antiga empresa Cima).

Dessa forma entendemos que fica inviabilizada a realização de procedimento licitatório e, sugerimos que a contratação seja efetuada através de inexigibilidade, preenchidos os requisitos do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o presente caso não verificamos a possibilidade de competição.

